



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 06

De 20 de janeiro de 2006

"Regulamenta a concessão do benefício do auxílio-refeição aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2350

De 20 de janeiro de 2006

Artigo 1º - O benefício estatuído no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, referente ao café da manhã e ao almoço, será concedido na forma de auxílio-refeição aos servidores públicos dos Quadros de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que tenham uma carga horária entre 30 (trinta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O servidor somente perceberá o auxílio-refeição de que trata a presente Lei Complementar, quando estiver efetivamente em exercício de suas funções, não fazendo jus a ele durante o período que esteja em gozo de férias, qualquer forma de licença ou auxílio-doença.

Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será concedido mensalmente, mediante cálculo dos dias a serem trabalhados, com o fornecimento do respectivo crédito, a ser fornecido por empresa especializada contratada, mediante procedimento licitatório prévio.

Artigo 3º - O valor diário do auxílio-refeição será de R\$ 6,00 (seis reais), por servidor.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste artigo deverá ser corrigido anualmente, conforme variação do índice inflacionário medido no período pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, desde que haja recursos orçamentários suficientes.

Artigo 4º - O auxílio-refeição não será incorporado aos salários, nem será computado para cálculo de qualquer outro benefício que possa ser instituído por lei municipal.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O auxílio-refeição não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social do servidor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao atendimento da despesa, classificada como Outros Serviços de Terceiros na Função Administração, Programa Administração Geral, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE JANEIRO DE 2006


ANDRÉ LUIZ DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA